



Índice

Diretoria Legislativa	2
PROJETOS DE LEI	2
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2025 - PPA 2026-2029	2

Diretoria Legislativa

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2025 - PPA 2026-2029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2025. MENSAGEM Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica do Município, submeta-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imperatriz – MA para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências”. A presente proposição legislativa atende ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como aos arts. 102 e 125 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, e tem por finalidade instituir o Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029, instrumento legal de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, os programas de duração continuada, seus objetivos, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados pela Administração Pública Municipal. O PPA 2026-2029 foi elaborado em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e moralidade, contemplando os pilares estratégicos da atual gestão, com ênfase nas áreas de Saúde, Segurança Pública, Educação, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Gestão Municipal, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Família. Ademais, o projeto reafirma o compromisso do Município com a proteção e promoção dos direitos fundamentais, mediante a inclusão das chamadas Agendas Transversais, voltadas à efetivação de políticas públicas específicas para Crianças e Adolescentes, Juventude, Mulheres, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, População em Situação de Rua e Pessoa LGBTQIA+, conforme as normas e estatutos aplicáveis. O texto legal também estabelece as diretrizes para o monitoramento, avaliação e eventual revisão dos programas e ações, conferindo à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de seu órgão central de planejamento, a responsabilidade pela coordenação e execução dessas etapas, além de garantir a necessária flexibilidade para adequações mediante lei específica ou via leis orçamentárias anuais. Por fim, destaca-se que a proposta foi elaborada de forma participativa, valorizando os mecanismos de controle social e de escuta ativa da população, em harmonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Diante da relevância do tema para o planejamento estratégico e para o desenvolvimento sustentável do Município, solicitamos a apreciação célere e a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para o fortalecimento das políticas públicas municipais. Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2025 Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imperatriz - MA para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei: CAPI?TULO I DO PLANO PLURIANUAL Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026- 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigos. 102 e 125 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos Objetivos, Indicadores, Metas e Montantes de Recursos a serem aplicados pela Administração Pública Municipal em Despesas de Capital e/ou outras delas decorrentes e relativas aos Programas de Duração Continuada, na forma de Anexos a esta lei. Art. 2º São prioridades da administração pública municipal, além daquelas advindas do processo de participação social, os seguintes pilares: I - Saúde; II - Segurança Pública; III - Educação; IV - Infraestrutura e Mobilidade urbana; V - Gestão Municipal; VI - Assistência Social; VII - Turismo, Comércio, Indústria e Agronegócio; VIII - Esporte e Lazer; IX - Cultura; X - Meio ambiente e Sustentabilidade; XI - Família. Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. Art. 3º Consideram-se Agendas Transversais as iniciativas que integram diferentes áreas de atuação governamental para abordar problemas complexos de políticas públicas, que afetam: Crianças e Adolescentes, Juventude, Mulheres, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Pessoa em Situação de Rua e da Pessoa LGBTQIA+. Art. 4º As Agendas Transversais de que trata o artigo

anterior terá como foco a promoção e a garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes, Juventude, Mulheres, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Pessoa em Situação de Rua e Pessoa LGBTQIA+, em conformidade com os Estatutos e demais normas aplicáveis. Art. 5º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, de acordo com as diretrizes técnicas do Selo UNICEF. Parágrafo único. As demais Agendas Transversais previstas no PPA 2026- 2029 poderão ser regulamentadas gradativamente, observando os prazos e procedimentos estabelecidos em normativo específico, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal. CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL Seção I Dos aspectos gerais Art. 6º Durante a gestão do Plano Plurianual serão observados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e moralidade, compreendendo a Implementação, o Monitoramento, a Avaliação e a Revisão. Podendo, o Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual. Seção II Do Monitoramento, Avaliação e Revisão Art. 7º A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático e integrado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, das agendas transversais e das prioridades, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público. § 1º A avaliação a que se refere o caput será coordenada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, por intermédio do Órgão Central de Planejamento Orçamentário, com o auxílio dos Órgãos Setoriais, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo municipal. § 2º Havendo necessidade, fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio do Órgão Central de Planejamento Orçamentário autorizada a editar normas e orientações complementares. Art. 8º A inclusão, exclusão, execução ou alteração, de programas/ações orçamentárias constantes no Plano Plurianual poderão ser propostas pelo Poder Executivo por intermédio de projeto de lei específico de revisão anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes. Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a: I - adequar os produtos e metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual; II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa; III - alterar o órgão responsável por programas e ações e objetivos; IV - alterar os indicadores do Plano Plurianual e seus respectivos índices; V - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual ou em razão de revisão dos referenciais que a definiram; VI - incluir, excluir dotações orçamentárias do Plano Plurianual ou alterar sua identificação; VII - incluir, excluir ou alterar valor dos recursos não orçamentários; VIII - incluir, excluir ou alterar valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; IX - incluir, excluir ou alterar agendas transversais. Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do Plano Plurianual, ressalvado o disposto no art. 9º. Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, de suas metas, no Plano Plurianual, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual. Art. 11. Os valores orçamentários, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são indicativos e referenciais, logo, não se constituem em limites a? elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais. Art. 12. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, mantendo o horizonte de planejamento para o quadriênio 2026 - 2029. Seção III Da participação social Art. 13. O Poder Executivo municipal promoverá a participação da sociedade no acompanhamento das ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029. Parágrafo único. As audiências públicas realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação da sociedade. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS Art. 14. O Poder Executivo municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares, ou outros que julgar necessário, ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PPA 2026-2029. Art. 15. Os programas do PPA 2026-2029 poderão contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU. Art. 16. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029. Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA

FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 2025. JUSTIFICATIVA Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Imperatriz para o quadriênio 2026– 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas, objetivos, metas, indicadores e recursos orçamentários que orientarão a execução das políticas públicas municipais ao longo do quadriênio. Sua elaboração está fundamentada em princípios de eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, e participação social, sendo construída com a colaboração dos órgãos da administração e da sociedade civil, por meio de audiências públicas e demais canais institucionais. Este projeto contempla os programas finalísticos, apoio administrativo e de operações especiais da gestão municipal, organizados conforme os eixos prioritários da Administração: Saúde; Segurança Pública; Educação; Infraestrutura e Mobilidade urbana; Gestão Municipal; Assistência Social; Turismo, Comércio, Indústria e Agronegócio; Esporte e Lazer; Cultura; Meio ambiente e Sustentabilidade; Família., além de agendas transversais voltadas à proteção de grupos vulneráveis, como Crianças e Adolescentes, Juventude, Mulheres, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Pessoa em Situação de Rua e da Pessoa LGBTQIA+ As metas físicas e financeiras definidas no PPA possuem caráter indicativo, mas asseguram o alinhamento entre o planejamento estratégico e a execução orçamentária, garantindo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) estejam compatíveis com as diretrizes e objetivos de médio prazo da Administração. Assim, este Plano Plurianual constitui-se em importante instrumento de gestão e governança, voltado à promoção do desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população Imperatrizense. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, certos de sua aprovação. Atenciosamente, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz. ANEXOS PODEM SER ACESSADOS POR ESTE LINK: https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/projetos_leis/74686.pdf

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,

Código identificador: \$mVYoTW9Sp8V



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

